



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 215/2019

**OBJETO:** Parcelamento de débito

**ORIGEM:** SUFIS

**PROCESSO (S):** 50500.344068/2018-72

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pela rescisão do parcelamento

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **05.302.449/0001-28**, representada pelo Sr. **Anderson dos Santos Ferreira**, CPF nº **618.775.657-68**, autorizado por essa Diretoria, por meio da Deliberação nº 493, de 08/08/2018, em **60 parcelas, no valor de R\$ 1.943,73 (mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)** cada uma.

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Depreende-se da análise dos autos que até a presente data, consta o pagamento até a 7ª parcela, cujo vencimento foi no mês de fevereiro 2019, sendo que a terceira não paga venceu em 31/05/2019. Por tal motivo, esta GEAUT, em 27/05/2019, via e-mail, solicitou à empresa os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

2.2. No andamento do processo, foi identificado que constavam quatro parcelas em atraso, conforme confirmado pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF, fls nºs 94 à 96. .

2.3. De acordo com art. 13, incisos I e II da Resolução ANTT nº 5.830/2018, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, a falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no art. 2º da citada Resolução.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Pelo exposto, conclui-se por sugerir a essa Diretoria Colegiada a rescisão do parcelamento da empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **05.302.449/0001-28**.

Brasília, 30 de julho de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO, Assessor(a)**, em 30/07/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 31/07/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0911011** e o código CRC **0349F0B9**.

Referência: Processo nº 50500.344068/2018-72

SEI nº 0911011

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)